

# **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 3459.1169 – Fax: (42) 3459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

## **Lei nº 227/2005**

**DATA:** 01 de agosto de 2005.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato de Convênio com Instituições Financeiras para Concessão de Empréstimo aos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, mediante Consignação em Folha de Pagamento.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de convênio com Instituições Financeiras para a concessão de empréstimos à servidores públicos municipais, ativos, inativos ou pensionistas.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal e a Câmara Municipal ficam obrigadas a consignar em folha de pagamento de seus servidores, desde que expressamente autorizados por eles, os valores objeto de contrato entre as instituições financeiras, de acordo com o convênio celebrado.

Art. 3º - As autorizações de servidores para a consignação em folha de pagamento deverão ser apresentadas por escrito, em duas vias, sendo uma das vias depositada no setor de pessoal para inclusão na folha.

Parágrafo Único – O fornecimento de autorização pelo servidor público às instituições financeiras isenta a administração pública municipal de qualquer responsabilidade quanto à integralidade do salário do servidor.

Art. 4º - As parcelas a serem consignadas nas contas dos servidores não poderão ser superiores a 1/3 (um terço) dos vencimentos correspondentes aos salários e proventos dos servidores, na sua forma líquida.

Art. 5º - A presente proposição não acarretará qualquer despesa para os cofres municipais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 3459.1169 – Fax: (42) 3459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2005.

**ELITON ROSENE PABIS**

Presidente da Câmara

**JOÃO GELINSKI TAIOK**

Primeiro Secretário